



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/07/2017

ITEM 27

TC-2702/026/15

Prefeitura Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Adriano Marcelo Bonilha.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Acompanha(m): TC-002702/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, 2015, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA, UR-1, que identificou algumas ocorrências, conforme a conclusão do relatório às fls. 30/33:

Item 3.1.1 – Demais Aspectos relacionados à Educação
Item 3.2.1 – Acompanhamento da Saúde
Item 8 – Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal
Item 9 – Controle Interno
Item 11.1 – Disposição Final de Resíduos Sólidos
Item 12 – Atendimento a Lei Orgânica/ Instruções/ Recomendações do Tribunal
Item 14.1 – Bens Patrimoniais
Item 14.2 – Receita Tributária

SÍNTESE DO APURADO

Resultado da execução orçamentária	2,58%
Despesa de pessoal em dezembro de 2015	48,96%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	26,08%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	73,65%
Total do FUNDEB aplicado em 2015	100%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Prej.
Percentual aplicado na Saúde	22,64%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Prej.
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prej.
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 42/71, procurou justificar as ocorrências com documentos e informações.

A Assessoria Técnica Jurídica, sua Chefia e o Ministério Público de Contas, manifestaram-se pela emissão de Parecer Favorável com recomendações.

Concedida vista e extração de cópias ao Responsável na UR-1.

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, 2015, apresentaram falhas que podem ser relevadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 26,80%;

FUNDEB 100%;

MAGISTÉRIO 73,65%;

SAÚDE 22,64%;

PESSOAL 48,96%;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 2,58%.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ e do MPC, bem como, atenda a legislação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

regência quanto ao plano municipal de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização trazer ao relatório o apurado.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Oficie-se o Ministério Público local com cópia deste voto e as informações a respeito do apurado nos itens 3.1.1 e 11.1 do relatório.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 25 de julho de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO